



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0313020/2019			
PA COPAM Nº: 30861/2013/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR:	José Cleber Gonçalves Niquini	CPF:	495.124.986-34
EMPREENDIMENTO:	José Cleber Gonçalves Niquini	CPF:	495.124.986-34
MUNICÍPIO:	Jequeri	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	
G-02-04-6	Suinocultura	3	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Registro		
Paulo Guilherme Furtado (Zootecnista)	CRMV MG: 230/Z		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)	1.365.696-2		
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0313020/2019

O empreendedor "José Cleber Gonçalves Niquini" tem como atividade principal a suinocultura, estando localizado na zona rural do município de Jequeri. Em 03/05/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo (30861/2013/005/2019) de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado. Conforme declarado no FCE e no RAS, o empreendimento opera desde 02/09/2010 e não possui licença ambiental válida, motivo pelo qual o mesmo foi autuado (AI nº 141718/2019).

As atividades são desenvolvidas em duas propriedades, Fazenda Vargem Bonita de 213,6885 ha e Sítio da Lagoa de 27,4307 ha, conforme dados dos recibos do CAR apresentados: Fazenda Vargem Bonita (MG-3135506-0EEA.A415.D70C.47AB.85E7.1D5A.FD4C.AAA7, sendo a área de reserva legal correspondente a 45,4640 ha (maior que 20%) e Sítio da Lagoa (MG-3135506-BFE3.4538.925A.4938.B97A.144A.5322.C724), com reserva legal correspondente a 3,1209 ha (menos de 20%), tal demarcação é permitida, conforme disposto nos arts. 35 e 40 da lei 20.922/2013, uma vez que se trata de imóvel de até 4 módulos fiscais e possui remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), sendo vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Houve uma diferença entre a informação de área constante nas matrículas e no CAR, sendo esta atribuída à problemas de medição, de forma que será realizado o georreferenciamento do imóvel para retificação junto ao cartório de registro de imóveis.

A atividade exercida no empreendimento objeto deste licenciamento é a suinocultura com 9910 animais (classe 3), sem critério locacional incidente, conforme verificado na plataforma IDE-Sisema, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. O empreendimento ainda exerce as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem (braquiária) de 138 ha; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, com 200 cabeças; formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais com capacidade instalada de 30 toneladas/dia; culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área útil de 22 ha (milho para silagem) e fabricação de estruturas metálicas sem tratamento químico superficial em área útil de 0,03 ha.

O uso de água para consumo humano, dessedentação animal e limpeza dos galpões de suínos é proveniente das seguintes fontes: 2 captações de águas subterrâneas por meio de poços manuais de 1m³/h durante 10 horas/dia cada (Certidões de Registro de Uso da Água nº 103183/2019 e nº 103185/2019, válidas até 28/01/2022) e de uma captação em poço tubular de 12 m³/h durante 12 horas/dias (portaria 2003615/2019, válida até 16/04/2024). As captações totalizam um volume de 164m³/dia, sendo suficiente para atender a demanda hídrica apresentada no RAS. Além destas, há ainda um uso insignificante nº 1033248/2019 que atende o consumo na antiga sede, solicitada como medida de precaução, não tendo sido considerada para o balanço hídrico apresentado. O empreendedor possui dois cadastros referentes aos barramentos na propriedade, a saber: 12244/2019 e 12409/2019.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos (limpeza dos galpões de suínos e efluentes sanitários) e resíduos sólidos. A emissão atmosférica e geração de ruídos não foram consideradas como impactos significativos devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0313020/2019

Os efluentes líquidos da suinocultura, são direcionados para um sistema de tratamento constituído por caixas de alvenaria, peneira estática e 2 lagoas impermeabilizadas com PEAD. Separação é feita na peneira estática, os sólidos são destinados para adubação orgânica e o efluente é direcionado para as duas lagoas de tratamento, sendo encaminhados, posteriormente, para fertirrigação, conforme consta no RAS. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo, a Fertirrigação é realizada em uma área de 112 hectares dentro da propriedade.

Segundo informações do RAS, os efluentes sanitários do escritório são encaminhados para tratamento juntamente com os efluentes da suinocultura, os efluentes sanitários gerados nas demais instalações são direcionados para o sistema composto por fossa séptica/sumidouro. Foram apresentadas análises de 2 sistemas de fossa séptica/sumidouro, sendo identificadas como 1-granja e 2-fazenda.

Os resíduos sólidos de classe II passíveis de serem reciclados, tais como papel, plástico, vidro serão destinados para M&A Recicláveis de Matipó, tal empresa não celebrou contrato junto ao empreendedor por realizar o serviço esporadicamente. Ressaltamos que a comprovação de tal destinação deverá ocorrer no âmbito do automonitoramento. O lixo doméstico será encaminhado para Minas Ambiental, tendo sido apresentado aditivo ao contrato entre as empresas para tal destinação.

Resíduos de saúde/contaminados são encaminhados para Minas Ambiental, responsável pelo encaminhamento para a destinação final na unidade de tratamento da empresa Ecofire. As embalagens de agrotóxicos são encaminhadas para o posto de recebimento de embalagens mais próximo. Cadáveres de suínos e restos de parto são encaminhados para compostagem e servirão como adubo orgânico no próprio empreendimento. Manutenções de veículos e tratores são realizadas em Jequeri, entretanto, possui contrato com a Minas Ambiental para destinação caso venha a ser gerado resíduos contaminado/classe I no empreendimento.

Com relação aos cadáveres de bovinos, são enterrados na fazenda, distante das coleções hídricas, sendo informado que é baixíssima tal ocorrência. Os resíduos gerados no período de confinamento dos bovinos são utilizados como adubo orgânico em áreas próprias. As demais atividades desenvolvidas no empreendimento não geram impactos significativos, sendo a suinocultura a principal geradora, seguida pela bovinocultura em confinamento.

Foi declarado que não houve ou haverá necessidade de supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas, bem como intervenção em área de preservação permanente posterior a 22 de julho de 2008.

Conforme levantamento apresentado, a APP, considerando 30 metros as margens do córrego, corresponde a aproximadamente 27,3418 ha, onde encontram-se instaladas estruturas físicas (edificações, curral, estradas) em 0,2054 ha.

Essa APP encontra-se, em parte, antropizada por meio de estruturas físicas associadas a atividades agrossilvipastoris, as quais foram instaladas em data anterior a 22 de julho de 2008, segundo documentação apresentada pelo empreendedor, expedida pela EMATER.

Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, bancos, estradas, canais, muros, cercas, muretas, barragens, barrancos, barrancas, escavações, etc., ou atividades agrossilvipastoris.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0313020/2019

Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Dessa forma tal intervenção (edificações, curral, estradas) se enquadra como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das edificações (da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013).

Com base na planta apresentada, temos que as intervenções em APP acima mencionadas se encontram nas seguintes coordenadas geográficas: 20°29'14.46"S / 42°40'19.80"O; 20°29'13.78"S / 42°40'19.75"O; 20°28'34.92"S / 42°40'8.47"O; 20°28'35.32"S / 42°40'8.28"O; 20°28'35.74"S / 42°40'8.13"O; 20°28'27.52"S / 42°40'12.28"O; 20°28'27.08"S / 42°40'10.51"O; 20°28'40.90"S / 42°39'57.43"O.

Conforme informado, uma parte das APP's da propriedade encontra-se cercada, em alguns pontos em que não há acesso do gado, impedido por barreira física ou pelo relevo, não foi realizado o cercamento. Não se encontra cercada a APP do córrego desde a estrada em virtude das inundações provocadas quando chove muito, levando a cerca que seria instalada. A APP do rio Casca não está cercada, mas com o cercamento das áreas de mata, restará pouca área para cercar. As áreas de mata serão cercadas, priorizando as áreas onde há possibilidade do acesso de bovinos, sendo que todas estas áreas serão cercadas dentro de 6 meses. A finalização do cercamento da APP do rio Casca é prevista até o final de 2020.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "José Cleber Gonçalves Niquini" para as atividades de "Suinocultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento", "Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", "Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento químico superficial", "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" no município de Jequeri, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Cleber Gonçalves Niquini”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Proceder com a retificação da área da propriedade na certidão do imóvel. Comprovar apresentando cópia da documentação.	1 ano
03	Realizar o cercamento das áreas de mata e de preservação permanente, conforme proposta apresentada pelo empreendedor. Enviar relatório descriptivo/fotográfico semestralmente comprovando a execução.	Conforme cronograma apresentado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Cleber Gonçalves Niquini”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da lagoa de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral
Entrada e saída do sistema Fossa filtro/sumidouro ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da primeira lagoa (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo			
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.